



Estado do Amazonas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ



Trabalhando Para o Povo

LEI MUNICIPAL Nº. 042/08, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEAN/TEFÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tefé aprovou e eu sanciono a presente,

LEI

Art. 1º. – Fica instalada a composição e estruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEAN/TEFÉ** e outras proposições do Programa Fome Zero – Gestão Municipal, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito Municipal de Tefé, órgão de assessoramento imediato deste Gabinete, constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 2º - Ao **COMSEAN – TEFÉ** compete:

I – coordenar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações não governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria, à fome e à desnutrição, no âmbito do Município;

II – propor diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implementadas pelo Município;

III – propor projetos e ações prioritárias para a inclusão nas Leis Orçamentárias;

IV – promover e coordenar campanhas educativas e de conscientização da população;

V – articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tefé – **COMSEAN-TEFÉ**, estabelecendo indicações de prioridade;

VI – realizar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

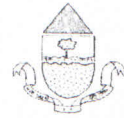
VII – promover e organizar a realização de Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no âmbito do Município de Tefé;

IX – elaborar seu Regimento Interno;

X – desenvolver outras atividades determinadas pelo Prefeito do Município de Tefé relacionado a seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ



Estado do Amazonas

Trabalhando Para o Povo

Art. 3º - Os membros do **COMSEAN – TEFÉ**, por um indicativo administrativo e exarado pelo Poder Executivo, passam a ter um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser conduzidos.

Art. 4º - O **COMSEAN-TEFÉ** será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, entre representantes governamentais e não governamentais, da seguinte forma:

- 1- Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social – SMTAS
- 2- Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED
- 3- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
- 4- Representantes da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA
- 5- Representantes da Superintendência de Saúde do Amazonas – SUSAM
- 6- Representantes do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas – IDAM
- 7- Representantes da Colônia dos Pescadores Z-4
- 8- Representantes da Pastoral da Criança
- 9- Representantes das Igrejas Evangélicas
- 10- Representantes da Associação dos Produtores de Cana de açúcar de Santo Isidoro – APROCANSI
- 11- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas – SINTEAM
- 12- Representantes do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – IDSM.

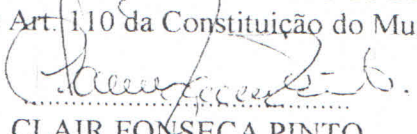
Art. 5º - A participação dos membros do **COMSEAN – TEFÉ** será considerada serviço público relevante perante a sociedade constituída e sem ônus;

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tefé, em 04 de Janeiro de 2008.


SIDÔNIO TRINDADE GONÇALVES
Prefeito Municipal de Tefé

Publicação: A presente Lei foi publicada em 04 de Janeiro de 2008, na Secretaria Municipal de Administração, em Tefé, conforme Art. 110 da Constituição do Município de Tefé –LOM.


CLAIR FONSECA PINTO
Secretária Municipal de Administração em Exercício
Dec. nº. 202/07-PMT-GP